



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abc2-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abc2-27342a7b5420

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2024



LEI Nº 800, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;



XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV- Categoria de Programação: consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual



(PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;



IX- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.



§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.



§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos,



fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.



§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da



Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;



V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;



VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.



Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.



III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.



§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:



I - as alterações que visem à inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.



Art. 51. Durante o exercício de 2024, os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;



II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária, o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora,



medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.



Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da



Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.



§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário, contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.



Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos



previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada à prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruídas com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.



Subseção II

Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos, deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.



§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecidas na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.



§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social



Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas à contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes



Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária, demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



Art. 91. Constarão, do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.



§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada à prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.



Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinadas às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, incluem-se o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.



§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º, não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados,



demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS



Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.



§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária, serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024, poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.



§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos de que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos



Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios



Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.



Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV- obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a



continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES
NETO:86658271453

Assinado de forma
digital por DIOGO
ALEXANDRE GOMES
NETO:86658271453

Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abc2-27342a7b5420

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE PRIORIDADES



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abc2-27342a7b5420

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.02	Qualificar os servidores públicos para que possam aprimorar suas habilidades específicas, melhorando a prestação dos serviços públicos em prol da população.
04.03	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população.
04.04	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios diversos, necessários ao funcionamento dos serviços públicos.
04.05	Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um cadastro multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento imobiliário e mobiliário, associado à utilização de sistemas informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município, inclusive, com a implantação da nota fiscal eletrônica.
04.06	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
04.07	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo e em tempo real por parte da unidade de material e patrimônio.
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.09	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.10	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.11	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.
04.12	Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços; implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
------------	--------------------------------



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

06.01	Compartilhar ações com o governo estadual e federal para melhorar os serviços na área de justiça e segurança.
06.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da guarda municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Aquisição de veículo, móveis, máquinas e utensílios diversos para a unidade para o COMDICA, o qual acompanha as Políticas Públicas em prol das crianças e dos adolescentes.
08.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população, pelos órgãos que desenvolvem políticas públicas em prol das crianças, adolescentes e jovens.
08.03	Realizar atividades de apoio administrativo ao gabinete dos secretários, bem como efetivar divulgação, prestar apoio jurídico e desenvolver atividades de controle interno das ações específicas das políticas sociais.
08.04	Promover capacitações à população que necessite estabelecer aperfeiçoamento de suas atividades laborais a partir das potencialidades identificadas no âmbito das comunidades.
08.05	Atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com a prioridade à criança, à família, o idoso, pessoa com deficiência, à gestante e à nutriz.
08.06	Atender as gestantes carentes do município. Devido o índice de vulnerabilidade social e econômica há mulheres, adolescentes, jovens e adultas que necessitam de um apoio psicossocial e econômico desde o momento que se descobrem grávidas. Compete ao poder público oferecer a estas mulheres desde o pré-natal até o nascimento dos seus filhos, condições dignas que resgatem sua auto-estima e sua cidadania.
08.07	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação destas famílias, fomentando seu protagonismo, atuando de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.
08.10	Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social, contribuindo no combate a estigmas, preconceitos, abandono, e a institucionalização. Fortalecendo a capacidade protetiva da família.
08.11	Realizar atividades de apoio administrativo e estrutural ao programa Bolsa Família.
08.12	Combater a fome promovendo a segurança alimentar e nutricional, extinguindo a pobreza e outras formas de privação das famílias; incluindo-as à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, e assistência social; possibilitando a emancipação dos grupos familiares e a inclusão socioeconômica.
08.13	Complementar a rede proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar, comunitária, criando condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema sócio-educativo.
08.14	Doar as famílias carentes do município agasalhos e cobertores no período de inverno, prevenindo de doenças decorrentes da estação do frio.
08.15	Combater a utilização de drogas, prostituição e abuso sexual de crianças e adolescentes, desenvolvendo ações sócias educativas.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

08.16	Apoiar entidades que desenvolvem ações relativas à assistência social no âmbito socioeducativo.
08.17	Promover a reestruturação física de unidades que pertencem ao setor; reequipando as unidades componentes do setor possibilitando o funcionamento adequado das atividades.
08.18	Prestar assistência social a quem dela precisar, independente de contribuição, nos termos do art. 203 da Constituição Federal.
08.19	Fomentar a participação social para legitimar as decisões na área de assistência social.
08.22	Dotar os conselhos municipais de espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos, necessários para o desenvolvimento das atividades de controle social.
08.23	Assegurar alimentação saudável, espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos de qualidade, para manter os programas e projetos sociais municipais, estaduais e federais.
08.24	Construir, ampliar, reformar e manter centro de apoio a criança, ao adolescente e ao idoso.
08.25	Ações relacionadas ao combate ao COVID19.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal, realizar campanhas educativas e oferecer as pequenas comunidades atendimento periódico.
10.06	Manter o programa saúde na escola, promovendo ações de alimentação saudável e a prática de atividades físicas, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.07	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

10.08	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.09	Fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços através da implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família já existente no Município e ampliação das ações desta natureza com a criação de novo núcleo, aumentando a rede e número de atendimento, viabilizando melhor qualidade da saúde no Município.
10.10	Oferecer assistência integral às pessoas com transtornos mentais, visando sua reintegração social.
10.11	Promoção do envelhecimento saudável da população idosa por estarem mais sujeitos a riscos de agravos crônicos e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.12	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.13	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade, fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.14	Fornecer informações sobre a saúde reprodutiva, incluindo os métodos contraceptivos adequados para que a população possa de maneira voluntária e consciente decidir o momento da concepção e do quantitativo de filhos que deseja ter.
10.15	Construção e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.16	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares através da estruturação hospitalar do município garantido a cobertura do atendimento clínico básico e especializado.
10.17	Manter ações de apoio ao paciente que realiza tratamento em outro município, visando à garantia do acesso ao serviço e o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.
10.18	Garantir o atendimento assistencial especializado, inclusive através da contratação de rede complementar de saúde.
10.19	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.20	Oferecer serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, reduzindo a morbimortalidade dos quadros agudos.
10.21	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária, Implante Dentário, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais.
10.22	Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus com o intuito de reduzir as complicações, os internamentos e os óbitos.
10.23	Controle da Hanseníase e Tuberculose diagnosticando precocemente, prevenindo complicações irreversíveis e a rápida disseminação dos agravos.
10.24	Desenvolver ações de saúde voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde do trabalhador.
10.25	Prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde ocular adequado, garantindo a saúde visual da comunidade.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

10.26	Oferecer assistência domiciliar a pacientes acamados e pacientes com severas dificuldades de locomoção.
10.27	Oferecer assistência integral aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo parcerias que favoreçam a inclusão social.
10.28	Assistência especial a pessoal vítima de violência através de acompanhamento clínico e psicológico.
10.29	Apoio ao diagnóstico médico através de exames laboratoriais para elaboração de plano de tratamento em saúde.
10.30	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.31	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil e da Farmácia Municipal 24 horas.
10.32	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos (água, alimentos, medicamentos), serviços (médicos, farmacêuticos, educação física) e dos ambientes (hospitais, laboratórios, consultórios, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, clubes) sujeitos a vigilância sanitária.
10.33	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.34	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.35	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promovendo o encaminhamento adequado dos casos diagnosticados.
10.36	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação da saúde causada por riscos ambientais, realizando campanhas educativas e execução de atividades em áreas de difícil acesso.
10.37	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
10.38	Implantar política de controle do uso do solo buscando a preservação ambiental no que diz respeito ao uso adequado de defensivos agrícolas, agrotóxicos e manejo do solo, garantindo a saúde da população e dos próprios agricultores.
10.39	Implementar ações de vigilância em saúde no que diz respeito a controle de nascidos vivos e de mortalidade, gerando um perfil epidemiológico do município adequado, proporcionando um melhor planejamento nas políticas públicas de saúde.
10.40	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.41	Desenvolver estratégias de humanização da Saúde através de uma política de assistência humanitária a ser prestada a população.
10.42	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde através de uma gestão financeira responsável e equilibrada de forma eficiente e efetiva na administração dos recursos, buscando a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade nas ações de saúde.
10.43	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde
10.44	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

	Sistema único de Saúde (SUS), dotando de recursos humanos e materiais.
10.45	Inserir a sociedade nas ações de saúde do município através, de atividades básicas de educação em saúde de forma preventiva, informação à população sobre as atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e implantação de ações relacionadas ao serviço de ouvidoria na saúde.
10.46	Gestão de pessoas através da qualificação de recursos humanos, formação de carreira, política salarial, realização de concurso público e negociação entre trabalhadores de saúde e gestor.
10.47	Identificar o usuário do Sistema Único de Saúde através do Cartão Nacional de Usuários, facilitando o atendimento e o levantamento de dados assistenciais a nível municipal.
10.48	Manter atualizado os bancos de dados exigidos pelo Sistema Único de Saúde, que visam o acompanhamento dos indicadores de desempenho no Município.
10.49	Implantar os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo 2.
10.50	Ações de combate ao COVID19.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as informais.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias com o SENAC, SENAI, Sesi, SENAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas de iniciativa privada.
11.03	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parcerias com o SENAC, SENAI, Sesi, SESC, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas da iniciativa privada.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2024 em 30% diminuindo assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.
12.03	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

12.05	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares.
12.06	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.07	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.08	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.09	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.10	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.11	Implantar programas e projetos com proposta pedagógica de educação com qualidade social e focada em resultados.
12.12	Reduzir a evasão escolar e evitar desnutrição dos alunos.
12.13	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no ensino regular.
12.14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.15	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.16	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.17	Implantar uma gestão democrática e participativa na rede municipal de ensino.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Construção e/ou reforma de imóveis dos espaços culturais.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.04	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, promover, preservar e incentivar a cultura do município.
13.05	Viabilizar locais de realização de simpósios, cursos, exposições, palestras e outros eventos



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ipe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?codigo=041116a3-7ad8-41a5-ab02-27342a7b5420>

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

13.06	Implantar projetos culturais que valorizem a dança, música, arte cênica, além de outros.
13.07	Ações de combate ao COVID19 vinculadas a Cultura.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos a limpeza pública, jardins, praças e iluminação pública.
15.04	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.05	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.06	Construção de centros comunitários.
15.07	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.08	Construção, reforma, ampliação e/ou conservação de escadarias, rampas, muros de arrimo e outros.
15.09	Aquisição de equipamentos e utensílios para atividades do setor de obras públicas.
15.10	Construção do aterro sanitário do Município.
15.12	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano.
15.13	Construção de centros comunitários de educação profissional e centro de atendimento direcionado aos servidores Municipais.
15.14	Construção, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.15	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.16	Construção, reforma, melhoramento e/ou ampliação de cemitérios e velórios públicos da cidade, vilas, distritos e povoados; desapropriação de imóveis para a



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

	construção de cemitérios.
15.17	Construção e restauração de calçamento e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município (anel viário), vilas e povoados.
15.18	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.19	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.20	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.21	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Construção de casas populares para a população de baixa renda na área urbana, distritos e povoados do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Construção e restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.
17.03	Melhorar as condições sanitárias do município, dotar as unidades da administração de banheiros, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários públicos para servir a população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

18.5	Consolidar as ações relacionadas com os objetivos gerais do Plano Diretor para o meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19 de dezembro de 2007: - Buscar o desenvolvimento ambientalmente equilibrado que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda; - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural; - Democratizar o acesso à terra e à habitação, combatendo a segregação e desigual distribuição das classes populares no território; - Reverter a lógica monocêntrica da dinâmica econômica da cidade; - Promover a integração urbano-rural.
-------------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Propiciar aos agricultores e produtores do município condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal e animal.
20.02	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município.
20.04	Adequar as instalações de matadouro público as normas ambientais e a legislação vigente.
20.05	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.06	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.07	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.08	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural.
20.09	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.10	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.
20.11	Aquisição de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ipe.gov.br/epi/validaDoc?ean=Código do documento: 041116a3-7adb-41a5-ab2-27342a7b5420>

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

20.12	Construção, adaptação de imóveis para implantação de laboratórios destinados a reprodução de caprinos e ovinos.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promoção das atividades geradoras de emprego e renda do município.
23.02	Promover capacitações, cursos, jornadas e seminários, em parceria com o sistema S, para os empreendedores.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas de Desportos e Lazer, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas do município.
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
27.03	Construir, reformar e manter os espaços físicos para práticas das atividades esportivas no município.

Chã Grande-PE, 31 de agosto de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES
NETO:86658271453
Assinado de forma digital por DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO:86658271453

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-ab02-27342a7b5420

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Chã Grande, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.142	153.982	0,06	175,33	144.667	134.011	0,05	158,05	153.768	137.226	0,06	167,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.757	123.805	0,05	140,97	136.813	126.735	0,05	149,46	145.358	129.721	0,05	158,45
Receitas Primárias Correntes	125.757	120.921	0,05	137,69	132.813	123.029	0,05	145,09	140.358	125.259	0,05	153,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.207	5.968	0,00	6,80	6.555	6.072	0,00	7,16	6.934	6.188	0,00	7,56
Contribuições	1.570	1.509	0,00	1,72	1.769	1.639	0,00	1,93	1.761	1.571	0,00	1,92
Transferências Correntes	122.894	118.167	0,05	134,55	129.776	120.217	0,05	141,78	137.290	122.521	0,05	149,66
Demais Receitas Primárias Correntes	-4.914	-4.725	0,00	-5,38	-5.287	-4.898	0,00	-5,78	-5.627	-5.022	0,00	-6,13
Receitas Primárias de Capital	3.000	2.885	0,00	3,28	4.000	3.705	0,00	4,37	5.000	4.462	0,00	5,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.142	153.982	0,06	175,33	144.667	134.011	0,05	158,05	153.768	137.226	0,06	167,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.792	143.070	0,06	162,91	131.481	121.796	0,05	143,64	138.407	123.518	0,05	150,88
Despesas Primárias Correntes	117.812	113.281	0,04	128,99	124.251	115.099	0,05	135,74	130.435	116.403	0,05	142,19
Pessoal e Encargos Sociais	55.995	53.842	0,02	61,31	59.592	55.202	0,02	65,10	62.557	55.827	0,02	68,19
Outras Despesas Correntes	61.817	59.439	0,02	67,68	64.660	59.897	0,02	70,64	67.878	60.576	0,02	73,99
Despesas Primárias de Capital	30.980	29.788	0,01	33,92	7.230	6.697	0,00	7,90	7.972	7.114	0,00	8,69
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	903	868	0,00	0,99	933	864	0,00	1,02	968	864	0,00	1,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	172.662	166.021	0,07	189,04	157.867	146.238	0,06	172,47	167.868	149.810	0,06	182,99
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	147.657	141.978	0,06	161,67	156.913	145.354	0,06	171,42	166.858	148.908	0,06	181,89
Receitas Primárias Correntes	144.657	139.094	0,05	158,38	152.913	141.649	0,06	167,05	161.858	144.446	0,06	176,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.207	5.968	0,00	6,80	6.555	6.072	0,00	7,16	6.934	6.188	0,00	7,56
Contribuições	6.410	6.163	0,00	7,02	6.769	6.270	0,00	7,39	7.161	6.390	0,00	7,81
Transferências Correntes	122.894	118.167	0,05	134,55	129.776	120.217	0,05	141,78	137.290	122.521	0,05	149,66
Demais Receitas Primárias Correntes	9.146	8.794	0,00	10,01	9.813	9.090	0,00	10,72	10.473	9.346	0,00	11,42
Receitas Primárias de Capital	3.000	2.885	0,00	3,28	4.000	3.705	0,00	4,37	5.000	4.462	0,00	5,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	172.662	166.021	0,07	189,04	157.867	146.239	0,06	172,47	167.868	149.810	0,06	182,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	167.842	161.387	0,06	183,77	151.731	140.554	0,06	165,76	160.057	142.839	0,06	174,48
Despesas Primárias Correntes	136.351	131.107	0,05	149,29	143.946	133.342	0,05	157,26	151.475	135.180	0,06	165,12
Pessoal e Encargos Sociais	74.227	71.372	0,03	81,27	78.961	73.145	0,03	86,26	83.237	74.283	0,03	90,74
Outras Despesas Correntes	62.124	59.735	0,02	68,02	64.985	60.198	0,02	70,99	68.238	60.897	0,02	74,39
Despesas Primárias de Capital	31.491	30.280	0,01	34,48	7.785	7.212	0,00	8,51	8.582	7.659	0,00	9,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	903	868	0,00	0,99	933	864	0,00	1,02	968	864	0,00	1,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.600	1.539	0,00	1,75	6.014	5.571	0,00	6,57	10.219	9.120	0,00	11,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.450	1.395	0,00	1,59	5.864	5.432	0,00	6,41	10.069	8.986	0,00	10,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	754	725	0,00	0,83	805	745	0,00	0,88	860	767	0,00	0,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.039	1.960	0,00	2,23	2.222	2.059	0,00	2,43	2.717	2.424	0,00	2,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.669	38.143	0,02	43,43	33.341	30.885	0,01	36,42	26.814	23.929	0,01	29,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.711	36.260	0,01	41,29	31.602	29.274	0,01	34,52	25.987	23.191	0,01	28,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.164	-21.312	-0,01	-24,27	6.109	5.659	0,00	6,67	5.615	5.011	0,00	6,12

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/ep/validaDoc;seamCodigoDoDocumento:0411f6a3-7ad8-41a5-ab0c-27342a7b5420>



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04988849701	1,029005306	1,00219065888

Fonte: IBGE, abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada			
Ano	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	91.335	91.535	91.736

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,00219065888)



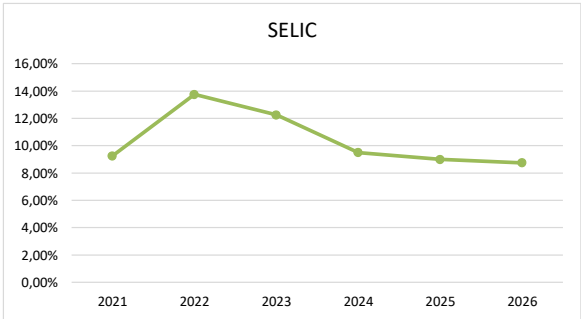
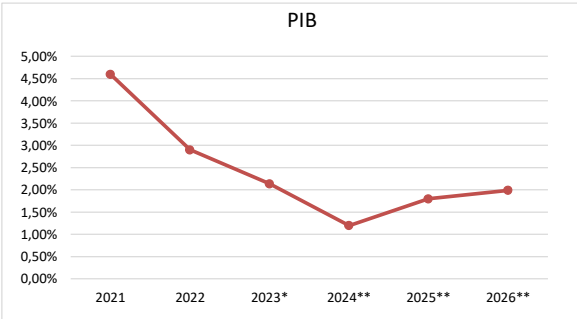
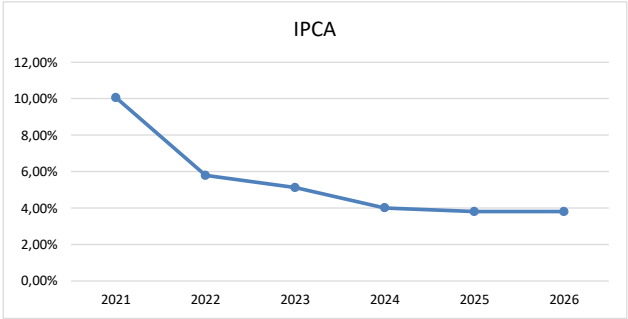
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,20%	1,80%	1,99%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.
** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	70.900	89.123	126.796
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.732	5.501	5.900
IPTU	1.156	1.512	1.623
ISQN	644	1.088	1.370
Receita da Dívida Ativa	112	97	104
Demais Receitas	2.820	2.804	3.604
Receitas de Contribuições	3.819	4.626	4.962
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	914	1.069	1.200
Demais Receitas	2.905	3.557	3.762
Receita Patrimonial	272	795	853
Aplicações Financeiras	272	795	853
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	60.668	77.328	113.545
Cota-Parte do FPM	25.468	31.985	38.310
Cota-Parte do ITR	21	12	25
Cota-Parte do FEP	454	709	1.115
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.895	10.966	23.612
FUNDEB	24.561	27.892	36.894
Cota-Parte do ICMS	5.904	5.738	6.155
Cota-Parte do IPVA	1.122	1.493	1.601
Cota-Parte do IPI	21	19	24
Cota-Parte do CIDE	11	18	22
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(6.116)	(7.311)	(7.842)
Outras Transferências Correntes	2.327	5.807	13.630
Outras Receitas Correntes	1.409	873	1.536
RECEITA DE CAPITAL (II)	294	3.599	7.350
Operações de Créditos	-	-	6.000
Alienação de Bens	-	-	50
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	294	3.599	1.300
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.852	5.613	5.890
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	75.046	98.335	140.036

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	139.032	146.817	155.318
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.207	6.555	6.934
IPTU	1.711	1.807	1.911
ISQN	1.450	1.531	1.620
Receita da Dívida Ativa	250	264	279
Demais Receitas	2.796	2.953	3.124
Receitas de Contribuições	6.410	6.769	7.161
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.570	1.658	1.754
Demais Receitas	4.840	5.111	5.407
Receita Patrimonial	904	955	1.010
Aplicações Financeiras	904	955	1.010
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	122.894	129.776	137.290
Cota-Parte do FPM	42.540	44.922	47.523
Cota-Parte do ITR	26	27	29
Cota-Parte do FEP	1.180	1.246	1.319
Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.838	26.229	27.748
FUNDEB	40.012	42.253	44.699
Cota-Parte do ICMS	6.475	6.837	7.233
Cota-Parte do IPVA	1.685	1.779	1.882
Cota-Parte do IPI	25	26	28
Cota-Parte do CIDE	25	26	28
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(8.250)	(8.711)	(9.216)
Outras Transferências Correntes	14.338	15.141	16.018
Outras Receitas Correntes	2.616	2.763	2.923
RECEITA DE CAPITAL (II)	27.100	4.000	5.000
Operações de Créditos	24.000	-	-
Alienação de Bens	100	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.000	4.000	5.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	6.530	7.050	7.550
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	172.662	157.867	167.868

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	4.732	-
2022	5.501	16,25%
2023	5.900	7,26%
2024	6.207	5,20%
2025	6.555	5,60%
2026	6.934	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	1.156	-
2022	1.512	30,80%
2023	1.623	7,31%
2024	1.711	5,45%
2025	1.807	5,60%
2026	1.911	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	644	-
2022	1.088	68,94%
2023	1.370	25,91%
2024	1.450	5,86%
2025	1.531	5,60%
2026	1.620	5,79%



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	112	-
2022	97	-13,39%
2023	104	7,26%
2024	250	140,4%
2025	264	5,60%
2026	279	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	914	-
2022	1.069	16,96%
2023	1.200	12,22%
2024	1.570	30,88%
2025	1.658	5,60%
2026	1.754	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	25.468	-
2022	31.985	25,59%
2023	38.310	19,77%
2024	42.540	11,04%
2025	44.922	5,60%
2026	47.523	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	21	-
2022	12	-42,86%
2023	25	104,6%
2024	26	5,20%
2025	27	5,60%
2026	29	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	454	-
2022	709	56,17%
2023	1.115	57,30%
2024	1.180	5,83%
2025	1.246	5,60%
2026	1.319	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	6.895	-
2022	10.966	59,04%
2023	23.612	115,3%
2024	24.838	5,19%
2025	26.229	5,60%
2026	27.748	5,79%



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	24.561	-
2022	27.892	13,56%
2023	36.894	32,27%
2024	40.012	8,45%
2025	42.253	5,60%
2026	44.699	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	5.904	-
2022	5.738	-2,81%
2023	6.155	7,26%
2024	6.475	5,20%
2025	6.837	5,60%
2026	7.233	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	1.122	-
2022	1.493	33,07%
2023	1.601	7,26%
2024	1.685	5,20%
2025	1.779	5,60%
2026	1.882	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	21	-
2022	19	-9,52%
2023	24	24,67%
2024	25	5,20%
2025	26	5,60%
2026	28	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	11	-
2022	18	63,64%
2023	22	19,53%
2024	25	14,50%
2025	26	5,60%
2026	28	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	1.409	-
2022	873	-38,04%
2023	1.536	75,99%
2024	2.616	70,29%
2025	2.763	5,60%
2026	2.923	5,79%





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

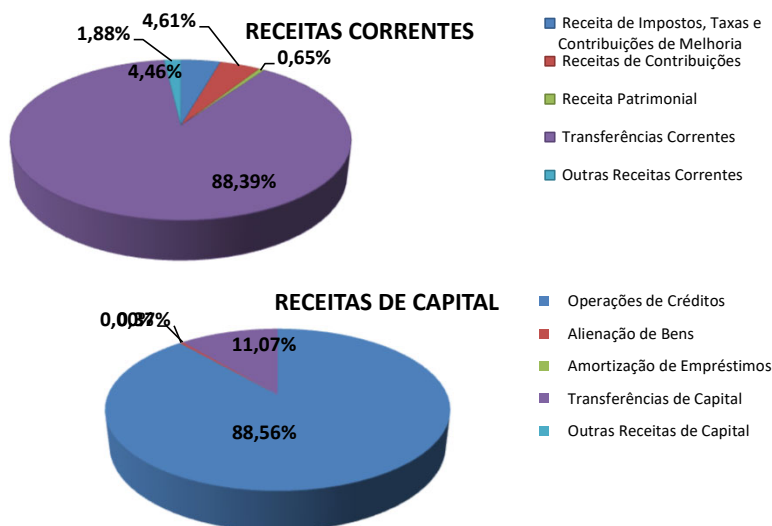
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	294	-
2022	3.599	1124%
2023	7.350	104,2%
2024	27.100	268,7%
2025	4.000	-85,24%
2026	5.000	25,00%

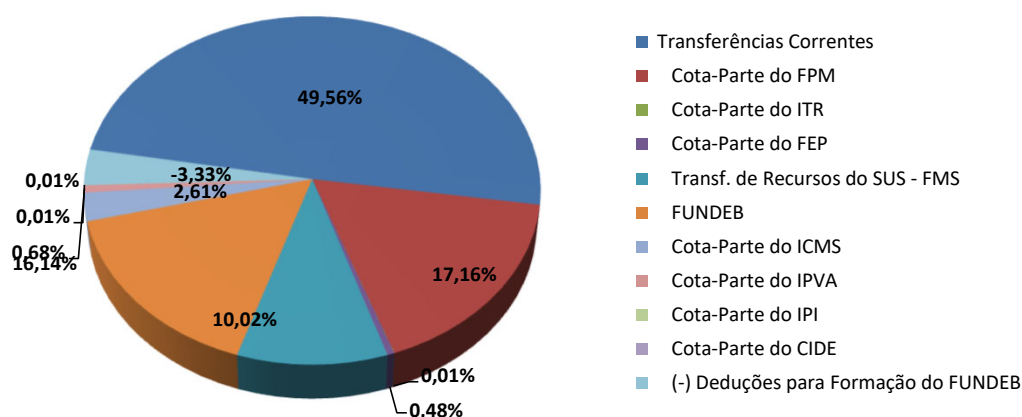
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



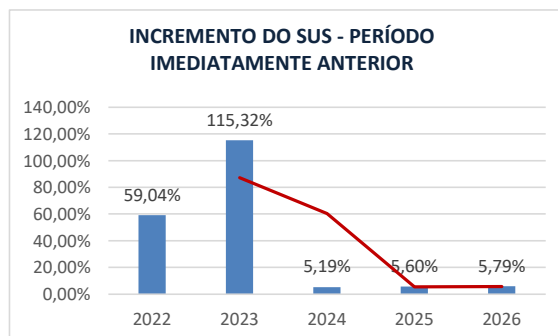
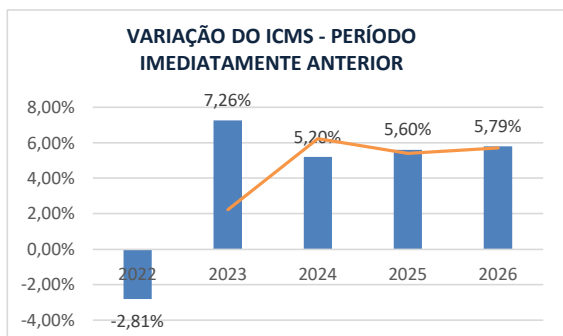
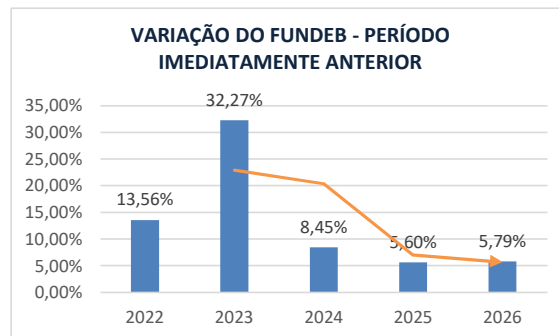
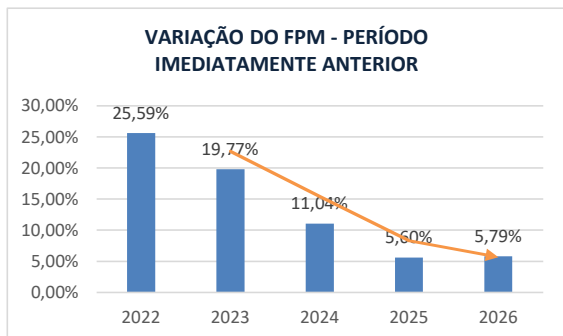
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 122.894.000,00 em 2024, R\$ 42.540.000,00 compõe o FPM e R\$ 24.838.000,00 compõe as Transferências do SUS.



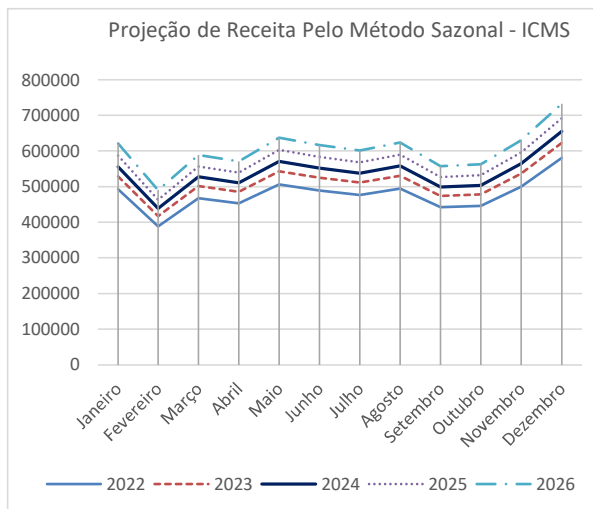
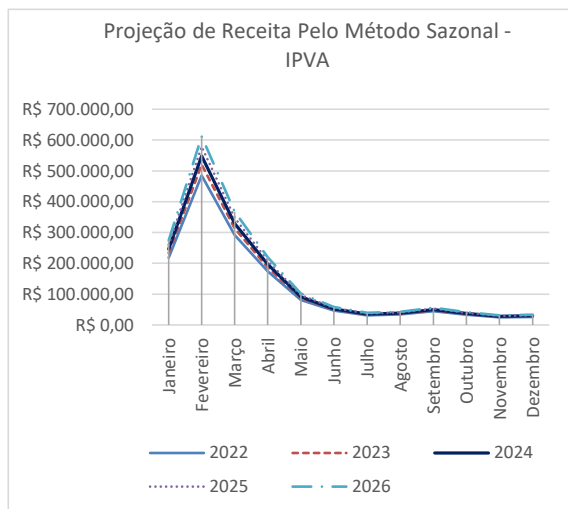
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

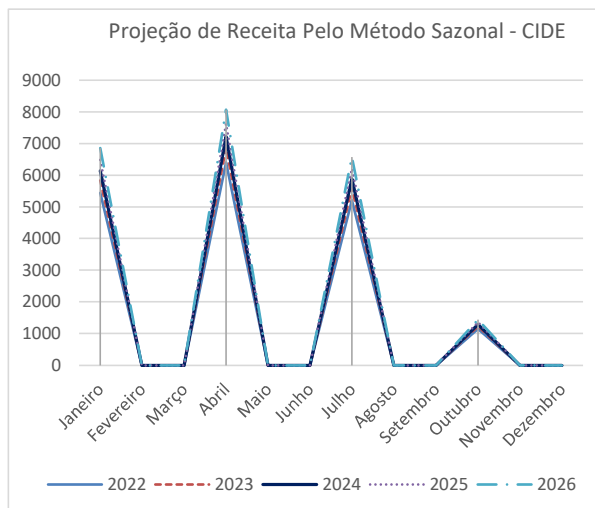
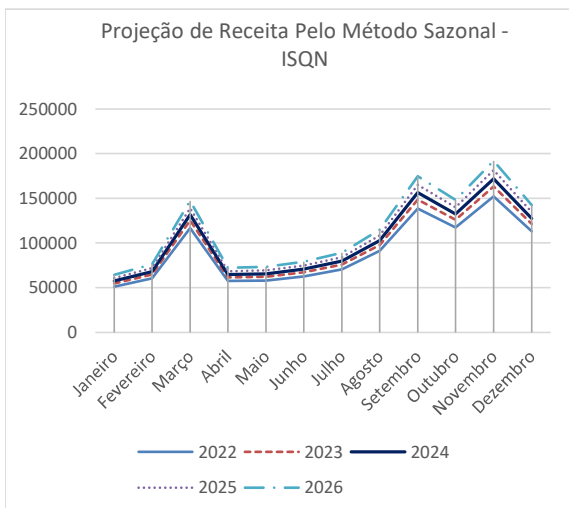
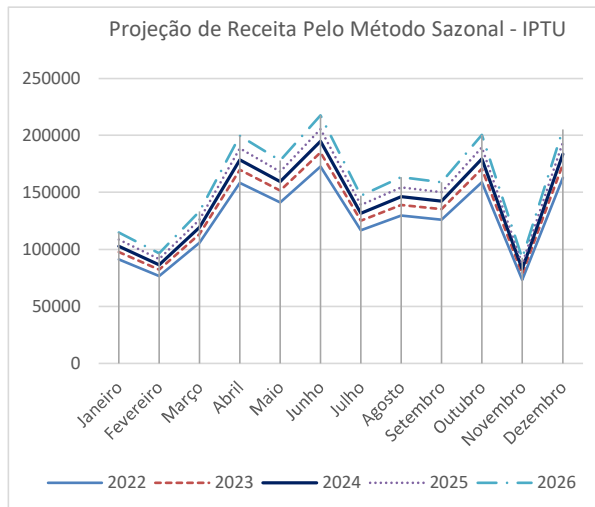
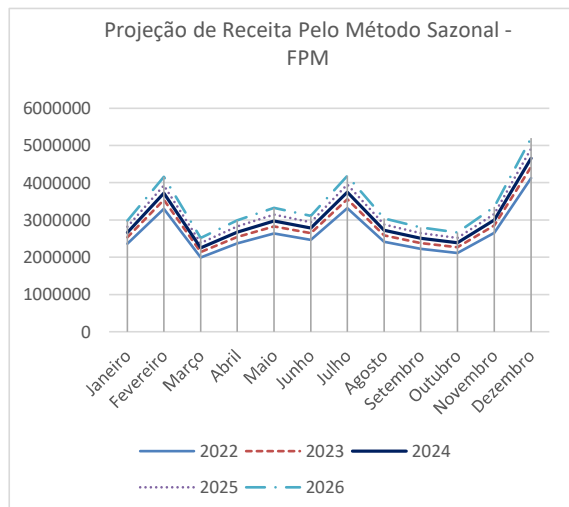
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	63.524	86.073	119.551
Pessoal e Encargos Sociais	42.521	49.462	62.300
Juros e Encargos da Dívida	-	-	766
Outras Despesas Correntes	21.003	36.611	56.485
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.533	7.484	13.274
Investimentos	4.221	7.247	11.200
Inversões Financeiras	-	-	800
Amortização da Dívida	312	237	1.274
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	1.320
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	2.905	4.329	5.442
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	683	1.378	449
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	71.645	99.264	140.036

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	132.351	139.653	147.224
Pessoal e Encargos Sociais	68.188	72.447	76.269
Juros e Encargos da Dívida	2.039	2.222	2.717
Outras Despesas Correntes	62.124	64.985	68.238
DESPESAS DE CAPITAL (II)	32.325	9.625	11.466
Investimentos	31.000	7.250	8.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.325	2.375	3.466
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.456	1.539	1.629
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	6.039	6.515	6.968
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	491	535	582
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	172.662	157.867	167.868

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abce2-27342a7b5420

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	45.426	-
2022	53.791	18,41%
2023	67.742	25,93%
2024	74.227	9,57%
2025	78.961	6,38%
2026	83.237	5,41%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	766	-
2024	2.039	166,2%
2025	2.222	9,00%
2026	2.717	22,25%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	1.320	-
2024	1.456	10,27%
2025	1.539	5,71%
2026	1.629	5,85%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

**IIla - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	75.046	98.335	140.036	172.662	157.867	167.868
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	74.774	97.540	133.133	147.657	156.913	166.858
Receitas Primárias Correntes	70.628	88.328	125.943	138.127	145.863	154.308
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.732	5.501	5.900	6.207	6.555	6.934
Contribuições	3.819	4.626	4.962	6.410	6.769	7.161
Transferências Correntes	60.668	77.328	113.545	122.894	129.776	137.290
Demais Receitas Primárias Correntes	1.409	873	1.536	2.616	2.763	2.923
Receitas Primárias de Capital	294	3.599	1.300	3.000	4.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	3.852	5.613	5.890	6.530	7.050	7.550
Receita Não primária	272	795	6.903	25.004	955	1.010
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	71.645	99.264	140.036	172.662	157.867	167.868
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	71.333	99.027	136.676	167.842	151.731	160.057
Despesas Primárias Correntes	63.524	86.073	118.785	130.312	137.431	144.507
Pessoal e Encargos Sociais	42.521	49.462	62.300	68.188	72.447	76.269
Outras Despesas Correntes	21.003	36.611	56.485	62.124	64.985	68.238
Despesas Primárias de Capital	4.221	7.247	12.000	31.000	7.250	8.000
Despesas Intraorçamentárias	3.588	5.707	5.890	6.530	7.050	7.550
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.293	826	868	903	933	968
Despesas Primárias - Pagas	67.210	92.334	131.062	145.304	150.116	155.820
Despesa Não Primária	312	237	3.360	4.819	6.136	7.811
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	68.503	93.160	131.930	146.207	151.049	156.789
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	6.271	4.380	1.203	1.450	5.864	10.069

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	67.452	88.566	129.036	160.142	144.667	153.768
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	67.184	87.785	122.183	135.287	143.863	152.908
Receitas Primárias Correntes	66.890	84.186	120.883	132.287	139.863	147.908
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.732	5.501	5.900	6.207	6.555	6.934
Contribuições	915	1.069	902	1.570	1.769	1.761
Transferências Correntes	60.668	77.328	113.545	122.894	129.776	137.290
Demais Receitas Primárias Correntes	575	288	536	1.616	1.763	1.923
Receitas Primárias de Capital	294	3.599	1.300	3.000	4.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	268	781	6.853	24.854	805	860
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	64.121	89.757	129.036	160.142	144.667	153.768
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	63.809	89.520	125.676	155.322	138.531	145.957
Despesas Primárias Correntes	56.008	76.580	107.820	117.832	124.276	130.467
Pessoal e Encargos Sociais	35.184	40.178	51.652	56.015	59.617	62.589
Outras Despesas Correntes	20.824	36.402	56.168	61.817	64.660	67.878
Despesas Primárias de Capital	4.220	7.246	11.985	30.980	7.230	7.972
Despesas Intraorçamentárias	3.581	5.694	5.870	6.510	7.025	7.518
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.286	826	868	903	933	968
Despesas Primárias - Pagas	59.697	92.334	120.062	132.784	136.916	141.720
Despesa Não Primária	312	237	3.360	4.819	6.136	7.811
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	60.983	93.160	120.930	133.687	137.849	142.689
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	6.201	-5.375	1.253	1.600	6.014	10.219
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	268	781	803	754	805	860
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	766	2.039	2.222	2.717
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	6.469	-4.594	1.290	316	4.596	8.362
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	272	795	853	904	955	1.010
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	766	2.039	2.222	2.717

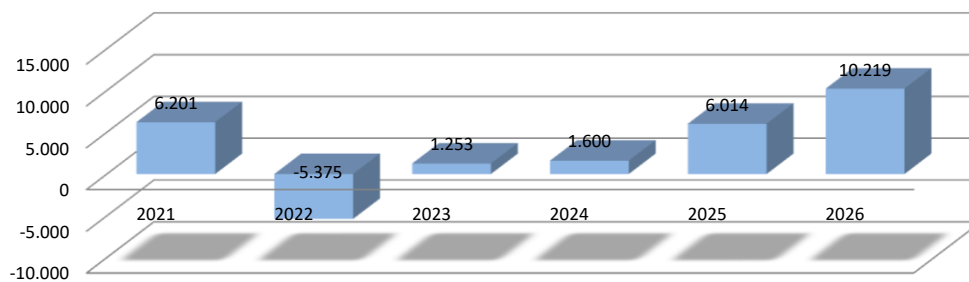


RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	6.543	5.175	1.290	316	4.596	8.362
Dívida Consolidada (IV)	12.048	15.124	18.396	39.669	33.341	26.814
Deduções da Dívida Consolidada (V)	3.480	1.912	2.850	1.958	1.740	827
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	8.568	13.212	15.546	37.711	31.602	25.987
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	4.643	-4.644	-2.334	-22.164	6.109	5.615

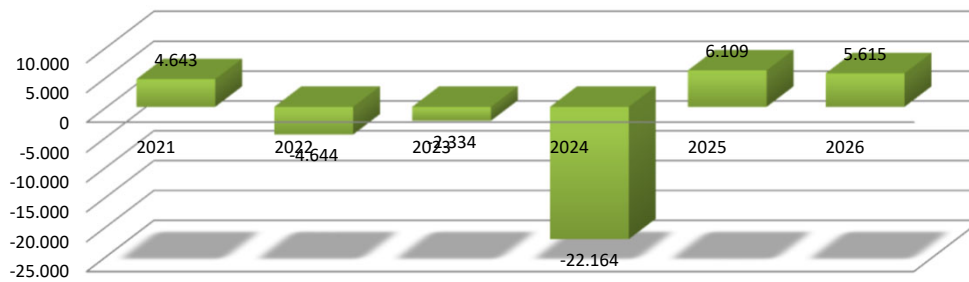
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.048	15.124	18.396	39.669	33.341	26.814
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12.048	15.124	18.396	39.669	33.341	26.814
DEDUÇÕES (II)	3.480	1.912	2.850	1.958	1.740	827
Disponibilidade de Caixa	3.469	1.901	2.839	1.947	1.729	816
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.594	5.826	6.065	6.482	6.467	6.705
(-) Restos a Pagar Processados	3.125	2.710	2.106	3.455	3.818	5.079
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	1.215	1.120	1.080	920	810
Haveres Financeiros	11	11	11	11	11	11
DCL (III) = (I-II)	8.568	13.212	15.546	37.711	31.602	25.987

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	11.691	14.794	12.075	9.357	6.638	3.920
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			6.000	30.000	26.400	22.600
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	91	85	76	67	58	49
OUTRAS DÍVIDAS	266	245	245	245	245	245
TOTAIS	12.048	15.124	18.396	39.669	33.341	26.814

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	5.826
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	140.036
(=) Disponibilidades	145.862
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	1.081
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	138.716
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	6.065





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.802	0,03	98,63	98.335	0,04	115,73	14.533	17,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	76.863	0,03	90,46	97.540	0,04	114,80	20.677	26,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.802	0,03	98,63	99.264	0,04	116,83	15.462	18,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.684	0,03	84,37	93.160	0,04	109,64	21.476	29,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.179	0,00	6,10	4.380	0,00	5,15	-799	-15,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.576	0,01	15,98	15.124	0,01	17,80	1.548	11,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.541	0,00	8,88	13.212	0,01	15,55	5.671	75,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.145	0,00	6,06	-4.644	0,00	-5,47	-9.789	-190,26

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 755/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000,00
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	84.967

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: https://efc.ce.br/gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=041166a3-7ad8-41e5-b0b3-227342a7b540

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	160.142	-	144.667	-9,66	153.768	6,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	128.757	-	136.813	6,26	145.358	6,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	160.142	-	144.667	-9,66	153.768	6,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	148.792	-	131.481	-11,63	138.407	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.046	117.315	56,32	140.036	19,37	172.662	23,30	157.867	-8,57	167.868	6,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.927	111.331	56,97	133.133	19,58	147.657	10,91	156.913	6,27	166.858	6,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.645	117.315	63,74	140.036	19,37	172.662	23,30	157.867	-8,57	167.868	6,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.504	106.840	55,96	131.930	23,48	146.207	10,82	151.049	3,31	156.789	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	1.600	-	6.014	275,74	10.219	69,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.423	4.491	1,00	1.203	-3,90	1.450	0,09	5.864	2,96	10.069	2,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.048	10.959	-9,04	18.396	67,87	39.669	115,63	33.341	-15,95	26.814	-19,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.579	6.740	-21,44	15.546	130,68	37.711	142,57	31.602	-16,20	25.987	-17,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.691	4.796	78,23	-2.334	-148,67	-22.164	849,43	6.109	-127,56	5.615	-8,09

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	153.982	-	134.011	-12,97	137.226	2,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	123.805	-	126.735	2,37	129.721	2,36
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	153.982	-	134.011	-12,97	137.226	2,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	143.070	-	121.796	-14,87	123.518	1,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.456	123.322	47,77	140.036	13,55	166.021	18,56	146.238	-11,92	149.810	2,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.875	117.031	48,37	133.133	13,76	141.978	6,64	145.354	2,38	148.908	2,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	79.674	123.322	54,78	140.036	13,55	166.021	18,56	146.239	-11,92	149.810	2,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.181	112.310	47,43	131.930	17,47	140.584	6,56	139.922	-0,47	139.922	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	1.539	-	5.571	261,98	9.120	63,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	2.695	4.721	75,22	1.203	-74,52	1.395	15,92	5.432	289,46	8.986	65,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.398	11.520	-14,02	18.396	59,69	38.143	107,34	30.885	-19,03	23.929	-22,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.540	7.085	-25,74	15.546	119,44	36.260	133,24	29.274	-19,27	23.191	-20,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.993	5.042	68,48	-2.334	-146,30	-21.312	812,92	5.659	-126,55	5.011	-11,46

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2021	- Valor Corrente x	1,1121
2022	- Valor Corrente x	1,0512
2023	Valor Corrente	-
2024	- Valor Corrente /	1,0400
2025	- Valor Corrente /	1,0795
2026	- Valor Corrente /	1,1206

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=041-1-27342a7b5420>





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	35.093	100	30.553	100	16.304	100
TOTAL	35.093	100	30.553	100	16.304	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-261.629	100	-156.163	100	-110.008	100
TOTAL	-261.629	100	-156.163	100	-110.008	100

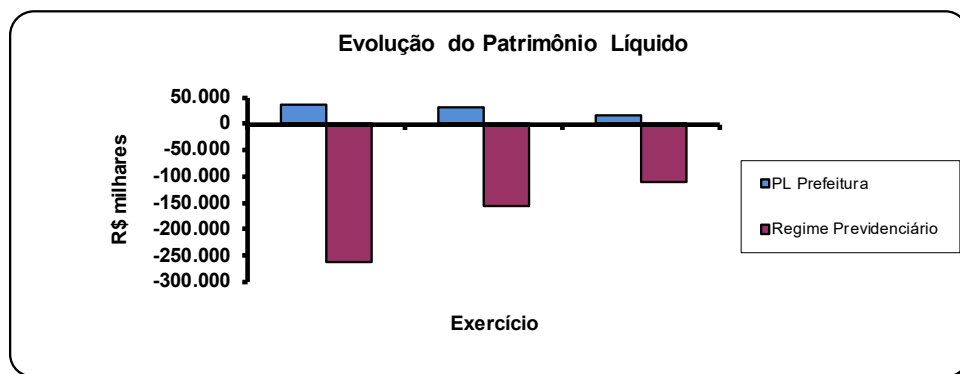




Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	3.427.342,75
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	3.427.342,75
Investimentos	-	-	3.427.342,75
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(33)	(33)	(33)

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDocumento>
Código do documento: 04116a3-7a0-44e5-94c2-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.251	7.594	9.769
Receita de Contribuições dos Segurados	2.715	2.903	3.557
Ativo	2.712	2.900	3.543
Inativo	3	3	14
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.759	3.852	5.613
Ativo	3.759	3.852	5.613
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	5	14
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	5	14
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	777	834	585
Compensação Financeira entre os Regimes	777	834	585
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.251	7.594	9.769

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	7.251	7.594	9.769
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: <https://rce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04116a3-7adb-41a5-bbc2-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	6.963	7.248	9.168
Aposentadorias	6.253	6.462	8.269
Pensões por Morte	710	786	899
Outras Despesas Previdenciárias	253	276	339
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	253	276	339
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	7.216	7.524	9.507
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(7.216)	(7.524)	(9.507)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	206	-	57
Investimentos e Aplicações	12	285	502
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua

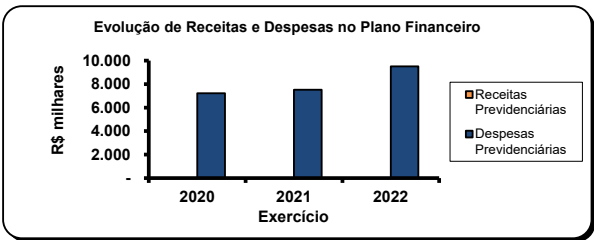
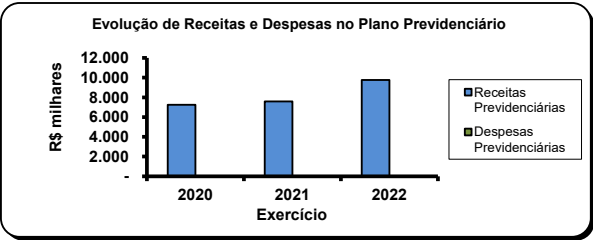


Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-ab02-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	7.165	13.162	(5.997)	(5.437)
2024	6.977	13.712	(6.735)	(12.172)
2025	6.830	14.236	(7.406)	(19.578)
2026	6.833	14.020	(7.187)	(26.765)
2027	6.840	13.769	(6.929)	(33.694)
2028	6.697	14.178	(7.481)	(41.175)
2029	6.381	15.303	(8.922)	(50.097)
2030	6.184	15.920	(9.736)	(59.833)
2031	5.752	17.586	(11.834)	(71.667)
2032	5.541	18.181	(12.640)	(84.307)
2033	5.278	18.930	(13.652)	(97.959)
2034	5.153	19.021	(13.868)	(111.827)
2035	4.889	19.650	(14.761)	(126.588)
2036	4.741	19.763	(15.022)	(141.610)
2037	4.390	20.661	(16.271)	(157.881)
2038	4.335	20.231	(15.896)	(173.777)
2039	4.132	20.326	(16.194)	(189.971)
2040	4.082	19.792	(15.710)	(205.681)
2041	3.941	19.662	(15.721)	(221.402)
2042	3.854	19.181	(15.327)	(236.729)
2043	3.690	19.002	(15.312)	(252.041)
2044	3.616	18.432	(14.816)	(266.857)
2045	3.469	18.148	(14.679)	(281.536)
2046	3.376	17.604	(14.228)	(295.764)
2047	3.203	17.302	(14.099)	(309.863)
2048	3.082	16.796	(13.714)	(323.577)
2049	2.954	16.290	(13.336)	(336.913)
2050	2.828	15.749	(12.921)	(349.834)
2051	2.684	15.259	(12.575)	(362.409)
2052	2.569	14.657	(12.088)	(374.497)
2053	2.356	14.381	(12.025)	(386.522)
2054	2.158	14.055	(11.897)	(398.419)
2055	2.015	13.509	(11.494)	(409.913)
2056	1.830	13.134	(11.304)	(421.217)
2057	1.689	13.596	(11.907)	(433.124)
2058	1.541	12.106	(10.565)	(443.689)

(continua)



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: <https://efc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 041116a3-7adb-41a5-a0b2-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	1.405	11.576	(10.171)	(453.860)
2060	1.242	12.172	(10.930)	(464.790)
2061	1.054	10.917	(9.863)	(474.653)
2062	932	10.384	(9.452)	(484.105)
2063	857	9.696	(8.839)	(492.944)
2064	748	9.191	(8.443)	(501.387)
2065	673	8.562	(7.889)	(509.276)
2066	596	7.982	(7.386)	(516.662)
2067	540	7.332	(6.792)	(523.454)
2068	484	6.725	(6.241)	(529.695)
2069	437	6.114	(5.677)	(535.372)
2070	388	5.549	(5.161)	(540.533)
2071	349	4.985	(4.636)	(545.169)
2072	312	4.455	(4.143)	(549.312)
2073	277	3.959	(3.682)	(552.994)
2074	245	3.498	(3.253)	(556.247)
2075	215	3.072	(2.857)	(559.104)
2076	188	2.681	(2.493)	(561.597)
2077	163	2.325	(2.162)	(563.759)
2078	140	2.005	(1.865)	(565.624)
2079	120	1.720	(1.600)	(567.224)
2080	103	1.468	(1.365)	(568.589)
2081	87	1.247	(1.160)	(569.749)
2082	74	1.055	(981)	(570.730)
2083	62	890	(828)	(571.558)
2084	52	747	(695)	(572.253)
2085	44	623	(579)	(572.832)
2086	36	517	(481)	(573.313)
2087	30	427	(397)	(573.710)
2088	24	349	(325)	(574.035)
2089	20	283	(263)	(574.298)
2090	16	226	(210)	(574.508)
2091	13	178	(165)	(574.673)
2092	10	138	(128)	(574.801)
2093	7	104	(97)	(574.898)
2094	5	77	(72)	(574.970)
2095	4	56	(52)	(575.022)
2096	3	39	(36)	(575.058)
2097	1.976	25	1.951	(573.107)

Projeção Atuarial, data base 31/12/2022, elaborada em 20/04/2023, pelos Atuários o Srs.Maurício Zorzi, Miba 2458 e Pablo Pinto, Miba 2454, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
 Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/ppp/validadoc> según Código do documento: 04116a3-7ad8-41a5-ab02-27342a705420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-

(continua)

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.pte.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7ad8-41a5-ab02-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 04116a3-7ad8-41a5-ab02-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-ab02-27342a7b5420



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	12.235
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	773
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.462
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.462
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	6.486
Novas DOCC	6.486
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.976

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-ab02-27342a7b5420

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Chã Grande, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

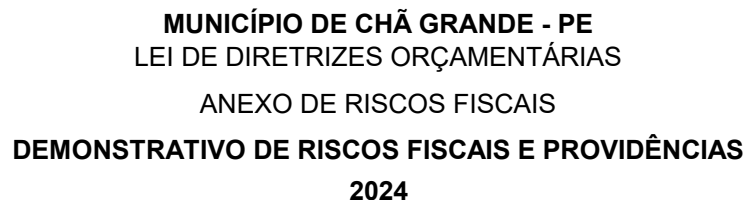
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

R\$ milhares

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	27.150		27.150
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito	24.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	24.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios.	3.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de convênios e emendas parlamentares	3.000
- Frustração de arrecadação da Dívida Ativa	150	- Contingenciamento das despesas/Limitação de empenhos	150
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	27.150	SUBTOTAL	27.150
TOTAL	27.150	TOTAL	27.150

TOTAL



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7adb-41a5-abc2-27342a7b5420

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO ATÉ AGOSTO DE 2023 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO PARQUE SERRA DAS RUSSAS (ROTA ECOTURÍSTICA), NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE - CONVÊNIO 925226/2021	02/06/2022	3.891.675,08		779.423,26	63.610,08	3.828.065,00		
PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À PRAÇA DO BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA E À PRAÇA DO BAIRRO BEATRIZ ALVES - MINISTÉRIO DO TURISMO - CONVÊNIO 931406/2022	2023	1.077.827,53		0,00	77.827,53	1.000.000,00		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO 939072/2022	2023	991.007,35		0,00	36.007,35	955.000,00		
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD - CONVÊNIO 831131/2016	2020	181.756,09		90.878,05	15.608,43	166.147,66		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA SEVERINO CAETANO DE DEUS, ACESSO A COMUNIDADE DE MACACOS/MANGUEIRA, ZONA RURAL DE CHÃ GRANDE-PE. 3ª ETAPA - CONVÊNIO 002/2021 SEDUH	2022	1.062.581,07		846.614,14	314.685,59	747.895,48		



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0411f6a3-7ad8-41a5-ab2c-27342a7b5420

PAVIMENTAÇÃO DA VIA SEVERINO CAETANO DE DEUS, ACESSO A COMUNIDADE DE MACACOS/MANGUEIRA, ZONA RURAL DE CHÃ GRANDE/PE. 5ª ETAPA - CONVÊNIO 027/2022 SEDUH	2022	487.942,02		406.900,00	35.751,84	452.190,18		
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS - MINISTÉRIO DO TURISMO - CONVÊNIO 931405/2022	2023	3.005.000,00		0,00	5.000,00	3.000.000,00		
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO GOV. MIGUEL ARRAES - MINISTÉRIO DO TURISMO - CONVÊNIO 931404/2022	2023	1.955.344,00		0,00	20.000,00	1.935.344,00		
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE - PROPOSTA 45733/2023	2023	501.104,00		0,00	20.000,00	481.104,00		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PROPOSTA 38819/2023	2023	2.020.000,00		0,00	20.000,00	2.000.000,00		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PROPOSTA 38790/2023	2023	1.020.000,00		0,00	20.000,00	1.000.000,00		
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE - PROPOSTA 40754/2023	2023	500.000,00		0,00	500,00	499.500,00		
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - 202337600001-SEBASTIÃO OLIVEIRA - POSSIVELMENTE SERÁ INVESTIDA EM PAVIMENTAÇÕES	2023	450.000,00		0,00	0,00	450.000,00		
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - 202339130001-ANDRÉ FERREIRA - POSSIVELMENTE SERÁ INVESTIDA EM PAVIMENTAÇÕES	2023	1.807.318,00		0,00	0,00	1.807.318,00		
Subtotal		18.951.555,14		2.123.815,45	628.990,82	18.322.564,32	0,00	0,00
TOTAL GERAL		18.951.555,14		2.123.815,45	628.990,82	18.322.564,32	0,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	2.123.815,45
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	2.123.815,45